

(1) - Identificação da Câmara Municipal; (2) - Nome do autor do alvará; (3) - Bill, de identidade ou cartão de pessoa cédula, constante o caso; (4) - Identificação da Conservatória do Registo Predial; (5) - Alvará de licença de construção ou da sanção da Tribunal que o substitua; (6) - Identificação do alvará que substitua a alvará; (7) - Declaração - a tipo de utilização autorizada, discriminando a área de pavimento e esplanada localizada sobre a cada tipo de utilização; - a número de águas de esplanada; (8) - Redatou a câmara municipal ou esplanada profissional em que se encontra inscritos; (9) - Referir o nome do autor do projecto de arquitectura e dos projectos das especialidades.

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º

Proc. N.º

ANO DE 199

CÂMARA MUNICIPAL DE

(A)

Nos termos do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o ALVARÁ DE LICENÇA N.º 165/97, em nome de (1) Beardne

Ramus, portador do (2) 50207304, e número de contribuinte (3) 50207304

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Quinta de Monte Velho, na freguesia de Monte Velho, inscrito na Conservatória do Registo Predial de (4) Monte Velho, sob o n.º (5) 0557

a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 40, emitido em 2/2/97, a favor de (6) Beardne e Ramus

Por despacho de 22/10/97 foi autorizada a seguinte utilização

(7) para a construção de um prédio de 2 pisos de
para a construção de um prédio de 2 pisos de
para a construção de um prédio de 2 pisos de

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi

inscrito na (8) 0557

sob o n.º 0557

Os autores dos projectos foram (9) Beardne e Ramus

inscritos na (10) 0557

sob o n.º 0557

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal supra, no livro n.º

sob o n.º

Guia de Recolha N.º

Esp. 15.06.97, de 02/10/97

Chefe de Repartição,

(1) - Sendo para habitação, anexar o mapa da Port.º n.º 878/79, de 31/32.

MOD. 1016-B (A) - ALVARÁ - Gráfica Ideal-Águeda



MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 098 /2011

Processo n.º 1195/2002

Nos termos do n.º 3 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 098/2011 em nome de **CAÇADOR PECUÁRIA, LDA**, pessoa colectiva n.º 502283041.

O presente alvará titula a autorização de utilização do prédio sito em Quinta da Moita Longa, da freguesia de Lourinhã, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lourinhã, sob o n.º 3379 da freguesia de Lourinhã e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1 da secção DD (parte) da referida freguesia, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 157, emitido em 24/05/2004 em nome de Caçador Pecuária, Lda.

Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14/02/2011 foi autorizada a seguinte utilização: **Pavilhão destinado a exploração suinícola.**

O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi:

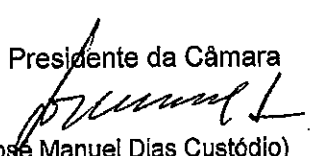
José Armino Duarte Ribeiro.

O autor dos projectos foi:

José Armino Duarte Ribeiro.

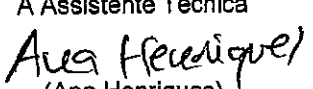
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

O Presidente da Câmara


(José Manuel Dias Custódio)

Registado no Município da Lourinhã, Livro 1, em 04/05/2011
Pago por Guia n.º. 716 de 22/03/2011

A Assistente Técnica


(Ana Henriques)

CÂMARA MUNICIPAL

DE

LOURINHÃ

**VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECONS-
TRUÍDA, AMPLIADA OU ALTERADA (1)**

Processo N.º _____
(Processo de Obras
N.º _____ de 19____)

AUTO DE VISTORIA N.º 165197

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil
novecentos e sete, os peritos José Carlos de Aguiar Ramos

(a) Autoridade de Saúde, Carlos José de Melo Osório

(b) Engenheiro Civil

c José Francisco

perito de incêndios, nomeados pela Câmara Municipal deste município, procederam à vistoria a uma edificação, nos
termos do art.º 27.º do Dec.-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, construída a coberto da licença municipal inicial
n.º _____ de ____/____/199____, a que respeita o processo de obras n.º ____/____, situada em

(2) Quinta da Moita Longa - Lourinhã

da freguesia de Lourinhã deste município,
requerida por Cacador e Ramos - Pecuária, Lda.

_____, para
efeitos da concessão de licença de utilização ocupação / comércio

Efectuada a vistoria, são os peritos de parecer que a edificação (3) _____ está em condições de ser
utilizada, (3) _____ tendo sido respeitado o projecto respectivo e demais condicionamentos do licenciamento

(c) Julgamos deferir

(1) — Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91.

(2) — Em aglomerados urbanos, indicar os números de parcela e rua.

(3) — Trancar o espaço ou escrever «não», conforme os casos.

A edificação vistoriada compõe-se de _____ pisos acima da cota de soleira e _____ abaixo da mesma cota, destinando-se a mesma (d) _____

A vistoria (3) _____ abrangeu a verificação de o prédio reunir ou não os requisitos para ser dividido em propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414.º e seguintes do Código Civil, por tal (3) _____ ter sido requerido, pelo que em anexo (3) _____ constam as conclusões de tal verificação.

Dos participantes convocados nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro

(3) _____ comparece (e) _____

Em anexo ao presente auto de vistoria (3) _____ constam declarações dos participantes.

OS PERITOS,

José U...
Paula ou Teresa Rita de Mello
José Francisco

(a) — Delegado, Subdelegado ou Director do Centro.

(b) — Categoria do perito nomeado pela Câmara Municipal.

(c) — Devem os peritos consignar o seu parecer sobre conceder-se ou negar-se a licença e, nesta última hipótese, indicar aqui as condições que não foram cumpridas. Deve ter-se em atenção que a edificação deve corresponder ao projecto previamente aprovado e demais condições prescritas pelas condições legais e regulamentares aplicáveis.

(d) — Indicar o fim a que se destina cada uma das partes do edifício.

(e) — Indicar não compareceu nenhum, ou se compareceu, ou compareceram.

OBS. — Convém fazer o auto em triplicado, ficando um exemplar arquivado na Delegação ou Subdelegação da Saúde.

RECEBIDO 17 MAIO 2017



Município da Lourinhã
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente

Exmº (a) Senhor (a)
EUROESTE, SA.
Rua das Varandinhas, n.º 6
Miragaia
2530-413 MIRAGAIA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
Ofício nº11010

Data
08/05/2017

ASSUNTO: Proc. nº 11452/2016 - Ampliação de exploração suinícola – Projeto de arquitetura
Quinta da Moita Longa - Lourinhã

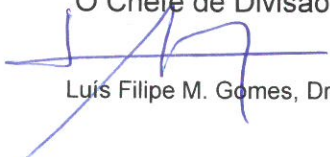
Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Exa., em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Presidente em 16/03/2017, que foi deferido o projeto de arquitetura para a realização da operação urbanística referida em epígrafe, pelo que deve proceder à apresentação no prazo de 6 meses (prazo contado em 180 dias úteis), a contar da receção da presente notificação ou naquele que resultar da prorrogação concedida, dos projetos de especialidade necessários à execução da obra, a que se refere o n.º 11 do III do anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, conjugado com do n.º 4 do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Dispõe V. Exª da faculdade de requerer a prorrogação daquele prazo por um período não superior a três meses, mediante requerimento devidamente fundamentado, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º, do citado diploma legal.

Mais se informa, que a falta de apresentação dos referidos projetos nos prazos acima estabelecidos, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a CADUCIDADE, após audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 6 do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão


Luís Filipe M. Gomes, Dr.

O Gestor do Procedimento: Cidália Maria Franco Coelho Santos, Assistente Técnico.
Email: cidalia.santos@cm-lourinha.pt Telefone: 261410139/140